

Imprensa Nacional  
Biblioteca Machado de Assis



B0022196

F  
336.2  
D611

# ISENÇÃO DE IMPOSTOS

Razões do veto oposto pelo  
Prefeito ANGELO MENDES DE  
MORAES ao Projeto n.º 181, de  
1948, da Câmara dos Vereadores.



1948

IMPRESA NACIONAL — RIO DE JANEIRO — BRASIL

F 336.2  
178

## RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Doutor Nereu Ramos, Vice-Presidente da República e Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do § 3.º e para os fins do § 4.º do artigo 14 da Lei Orgânica, o autógrafo do projeto n.º 131, da Câmara dos Vereadores, que me foi enviado em 31 de agosto próximo findo e ao qual neguei sanção pelos motivos seguintes.

2. O projeto isenta de impostos municipais os circos explorados por companhias brasileiras. Trata-se, como se vê, de uma medida inconveniente aos interesses do tesouro. São numerosas as isenções fiscais atualmente em vigor e que reduzem, de maneira apreciável, a arrecadação da Prefeitura. A política a adotar-se, daqui por diante, nessa matéria, não deve ser a de alargar esses favores, mas a de restabelecer o princípio da justa repartição dos encargos fiscais, sob a regra da uniformidade e da generalidade dos impostos, consagrada na doutrina e na Constituição. A esse respeito, não devíamos mesmo ir além do que está escrito no artigo 31, n.º V, letra *b*, da Magna Carta e sim limitar as isenções aos templos de qualquer culto, aos bens e serviços dos partidos políticos e às instituições de educação e de assistência social. O que sair desse limite terá de fundar-se em um objetivo excepcional, de procedência irrecusável em face do interesse público.

3. Mas o projeto sugere ainda outras razões para a sua rejeição. Seu objetivo terá sido, seguramente, o de favorecer e estimular as atividades circenses, quando realizadas por brasileiros, a saber, praticadas por artistas nacionais e por iniciativa de elementos nacionais.

SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL	
BIBLIOTECA DE ECONOMIA FEDERAL	
BIBLIOTECA	
NÚMERO	DATA
F561	18/12/63

4. Entretanto, tal como está regida, a proposição votada pela Câmara abrangerá igualmente os estrangeiros que se organizarem para a exploração desse género de diversão popular, uma vez que a nacionalidade das companhias comerciais independe da de seus membros componentes. E, assim, o cunho nacionalista do projeto, que é o único motivo que o poderia explicar, está desvirtuado pela forma de sua redação.

5. Por outro lado, a discriminação das companhias comerciais, do ponto de vista de sua nacionalidade, não constitui matéria de manejo fácil para os exatores fiscais, quase sempre solicitados a cobrar a tributação dos circos por meio de expediente mais rápido do que o usual, dado o carácter de improvisação de que geralmente se revestem as iniciativas dessa natureza. Daí resulta que o projeto, se transformado em lei, determinaria, na prática, confusões e aborrecimentos, que cumpre evitar.

6. O Egrégio Senado da República me permitirá ainda notar que os circos não se acham muito onerados pela legislação tributária vigente. O Decreto-lei n.º 8.303, de 6 de dezembro de 1945, já os isentou do imposto de diversões, quer na parte fixa (por função), quer na variável (selos). Têm redução no impôsto de painéis (Decreto n.º 121, de 14 de novembro de 1936) e geralmente se instalam em terrenos cedidos gratuitamente ou de baixo aluguel, fato que determina certa modicidade no imposto de licença de localização a que êles estão sujeitos.

7. À vista do exposto, senti-me no dever de negar sanção ao projeto em apreço.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência as expressões de meu alto apreço. - - *Ângelo Mendes de Morais*,  
Prefeito do Distrito Federal.

Ofício n.º 6.904 — Distrito Federal, 9 de setembro de 1948.

## PROJETO N.º 181

A Câmara do Distrito Federal resolve:

Artigo 1.º Ficam isentos de impostos municipais os circos explorados por companhias brasileiras.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 31 de agosto de 1948.

1948  
IMPRESA NACIONAL  
RIO DE JANEIRO — BRASIL